



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS EXERCÍCIO DE 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230904184414.pdf>
assinado por: idUser 1



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

INTRODUÇÃO:

Apresentamos aqui o Relatório Circunstanciado da Gestão Institucional, que compõem a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020.

O Relatório Circunstanciado da Gestão tem como objetivo apresentar, de forma resumida, as principais ocorrências no que tange a execução dos Programas e suas respectivas ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, que foram executados no exercício de 2020, bem como as variações e resultados obtidos com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

RESPONSÁVES PELO PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

Período de 01 de janeiro de 2020 a 14 de julho de 2020*

(O Presidente da Câmara, Vereador Daniel da Silva, faleceu no dia 13 de julho de 2020, assumindo interinamente o cargo de Presidente, o Vereador Givanildo da Silva de Lima)

Nome	Cargo
Daniel da Silva	Presidente
Givanildo da Silva de Lima	Vice Presidente
Luzia Cordeiro da Silva	Primeira Secretária
Claudio Umberto Bispo Triunfo	Segundo Secretário

Período de 20 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

(Devido o falecimento do Vereador Daniel da Silva, foi realizada uma nova eleição para recomposição dos cargos em vacância da Mesa Diretora. Sendo eleitos: Presidente, Vereador Givanildo da Silva de Lima; Vice-Presidente, Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho)

Nome	Cargo
Givanildo da Silva de Lima	Presidente
Gerson José de Carvalho Souza Filho	Vice Presidente
Luzia Cordeiro da Silva	Primeira Secretária
Claudio Umberto Bispo Triunfo	Segundo Secretário





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Comissão de Licitação	Cargo
Bartolomeu Gomes de Araújo	Presidente
João Pereira da Silva Filho	Relator
Lindiane Pereira Vilela	Secretária

1 – REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse é sempre realizado, até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

Quadro Demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)
Base de Cálculo para apuração do repasse 2019	R\$ 158.067.210,51
Valor permitido para repasse em 2020 – 6%	R\$ 9.484.032,63
Valor mensal permitido pelo Executivo – Duodécimo	R\$ 790.336,05
Valor mensal repassado em 2020 (01/12) (*)	R\$ 790.336,05
Valor do Repasse (+ / -)	R\$ 0,00

(*) Fonte: Demonstrativos Contábeis.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

2 – GASTOS COM PESSOAL

Obedecendo ao índice previsto no §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal, apresentamos no quadro abaixo os valores gastos com pessoal.

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo (12 meses)	R\$ 9.484.032,63
Limite máximo de gastos com folha de pagamento - (70%)	R\$ 6.638.822,84
Total dos Gastos com folha de pagamento - 2020	R\$ 6.352.120,96
Percentual dos Gastos com Folha	66,98%

Conforme quadro acima podemos verificar que os valores gastos com Pessoal no exercício de 2020, estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de **66,98%** (sessenta e seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento). Disto se conclui que a Câmara Municipal de Garanhuns atendeu aos requisitos legais com gastos de pessoal, conforme se demonstra.

Os comprovantes de pagamento de folha dos Subsídios dos Vereadores e o Vencimento/Remuneração dos demais servidores, encontram-se no Órgão.

3 – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos.

A Lei nº 4226/2015, art. 3º define o subsídio mensal dos Vereadores.

Assim, os Vereadores recebem apenas Subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

4 – PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS RELATÓRIOS

Os Relatórios de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como, os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

A Matriz de Saldos Contábeis – MSC foi enviada mensalmente nos prazos regulamentares para serem consolidados às do Município.

CONTROLE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF

No quadro a seguir relacionamos as datas dos envios dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, para o site do Tesouro Nacional – STN / SICONFI, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Período	Data de envio	Prazo legal	Situação
1º Quadrimestre			Entregue no prazo
2º Quadrimestre			Entregue no prazo
3º Quadrimestre			Entregue no prazo

CONTROLE DOS RELATÓRIOS DO SAGRES PARA O TCE-PE

A remessa dos arquivos SAGRES Contábil, foram encaminhados de forma mensal ao Tribunal de contas - TCE em tempo hábil durante todo o exercício de 2020, o mesmo ocorreu com o SAGRES Pessoal.

5 – BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais, já existentes, foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

CONCLUSÃO

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- a) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

O relatório demonstra os principais aspectos da Gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns no exercício de 2020, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem a Prestação de Contas Anual – exercício 2020, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados, encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária, perante a Câmara Municipal de Garanhuns.

É o que sem a relatar.

Garanhuns, janeiro de 2021.

